



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 511, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da [Portaria PGR/MPF nº 784, de 18 de dezembro de 2012](#),

Considerando os termos da Portaria nº 1434, de 18 de dezembro de 2012, da Justiça Federal no Ceará, RESOLVE:

Art. 1º – O horário de funcionamento da Procuradoria da República no Estado do Ceará durante o recesso judiciário, período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2012 e 6 de janeiro de 2013, será de 13h às 18h, sendo a jornada de trabalho cumprida em regime de plantão.

§ 1º – A Coordenadoria de Administração adotará as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, garantindo, principalmente, o funcionamento da Seção de Comunicações Administrativas (SCA), da Seção de Transporte (ST), da Seção de Gerenciamento do Plan-Assiste (SEPLAN), do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira (NEOF) e Núcleo de Controle e Administração de Material e Patrimônio, podendo ampliar o seu horário de expediente, se houver necessidade.

§ 2º – A Coordenadoria Jurídica e de Informática adotarão as providências para garantir o funcionamento da Seção de Protocolo Jurídico (SEPJ), do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), da Seção de Desenvolvimento de Sistemas (SDS) e da Seção de Suporte e Atendimento ao Usuário (SSAU), com o fim de assegurar a continuidade dos serviços e a movimentação processual que se fizer necessária.

Art. 2º – Cabe ao Procurador estabelecer o funcionamento mais adequado ao seu gabinete, observando-se o horário de expediente definido no art. 1º desta Portaria;

§ 1º – O estagiário gozará o recesso judiciário independentemente do período relativo ao recesso remunerado do estágio, podendo vir a trabalhar durante o recesso mediante supervisão do

Procurador ao qual esteja subordinado, sem possibilidade de compensação das horas trabalhadas.

Art. 3º – As horas trabalhadas nos dias úteis no período de 20/12/2012 a 06/01/2013 integrarão banco de horas próprio, na proporção de um por um, e deverão ser usufruídas até o dia 30 de junho de 2013.

Art. 4º – Os Procuradores da República lotados nas Procuradorias da República nos Municípios poderão estabelecer horário de trabalho diferenciado nas respectivas Unidades, observando o expediente do Órgão da Justiça Federal perante o qual atuem.

Art. 5º – Cópias da presente Portaria deverão ser enviadas à Justiça Federal no Ceará e à Superintendência da Polícia Federal no Ceará.

Art. 6º – As disposições contidas neste ato entram em vigor a partir data de sua assinatura.

MARCELO MESQUITA MONTE

Procurador-Chefe Substituto

PR/CE

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 2º quinzena de dezembro de 2012. Boletim de serviço, p. 179.

Ministério Público Federal